



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA ⁰⁰² AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores da Câmara Municipal de Contagem – Iprevicon.

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. __. As disposições previstas nesta Lei Complementar que imputem ao Poder Legislativo a realização de aportes financeiros, contribuições suplementares, aportes extraordinários, transferências, rateios ou quaisquer obrigações de natureza equivalente, destinadas à cobertura de insuficiência de recursos, insuficiência financeira, déficit financeiro ou equacionamento do déficit do RPPS, em observância ao art. 29-A da Constituição Federal, produzirão efeitos financeiros e orçamentários somente a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos da EC 109/2021, vedada a exigência de recomposição, cobrança, glosa ou imputação de responsabilidade ao Poder Legislativo relativamente a exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. Eventuais aportes financeiros ou contribuições suplementares apurados no exercício de 2025 poderão ser objeto de pactuação institucional entre os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, facultando-se a definição de cronograma de repasse escalonado que preserve a autonomia financeira e a capacidade operacional da Câmara Municipal."

Palácio 01 de Janeiro, em 24 de março de 2026.

Emenda apresentada e aprovada na 1ª R.O. Expediente nº 032/2026

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

Paulo Peres

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000017

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Liderança tem por finalidade instituir regra de delimitação temporal destinada a conferir segurança jurídica e previsibilidade orçamentária quanto às disposições que imputem ao Poder Legislativo obrigações de natureza financeira voltadas à cobertura de insuficiências do RPPS, afastando interpretações retroativas e harmonizando o texto com o marco constitucional de incidência do regime aplicável ao limite de despesas do Poder Legislativo.